

Ao

Sr.

**Augusto Correia Junior**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João Batista, SC

Processo Licitatório nº 075/PMSJB/2021

Pregão Eletrônico nº 055/PMSJB/2021

Prezado,

Vimos através desta solicitar que vossa senhoria desabilite a a empresa **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, que no certame apresentou lance totalmente inexequível sendo habilitada de forma equívoca no presente certame.

#### 1.DA TEMPESTIVIDADE

A licitação foi encerrada no dia 24/08/2021, momento em que, nos termos do Edital, manifestamos nossa intenção de recurso contra a empresa considerada habilitada. Aceite a irrisignação foi concedido o prazo de três dias para apresentação das razões e, conforme registrado no sistema portal de Compras Públicas, o prazo se encerra no dia 27/08/2021, portanto a presente peça encontra-se tempestiva, devendo ser apreciada.

#### 2. DOS FATOS

De acordo com os termos do edital, que devem ser seguidos para o andamento do processo licitatório, No termo de Referência indica o seguinte item 5.2:

“5.2 O critério a ser utilizado na avaliação das propostas, julgamento, e posterior adjudicação, é o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, aplicado sobre o valor final da passagem aérea, considerando o PERCENTUAL MINIMO DE 10% (dez por cento), e atendimento às exigências deste Termo de Referência.

Exemplo de aplicação do desconto ofertado.

Passagem aérea: R\$ 500,00

Comissão da agencia: 10% = R\$ 50,00

Desconto oferecido pela agencia: 30% = R\$ 15,00

Valor da passagem aérea com desconto: R\$ 485,00”

Ou seja, o desconto percentual seria em cima do valor **final** da passagem aérea e não de nossa D.U ou TAV , sendo assim considerado valor totalmente fora da realidade para uma agência de viagens.

Vejam os ainda que o próprio edital repudia esse comportamento, vejamos no item 6.5.1 da fase de lances:

“**6.5.1** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Pregoeiro através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.”

Entendendo que este conceituado órgão prima pelos princípios basilares que norteiam os atos administrados, em especial neste caso, os princípios que regem as licitações públicas, requeremos especial atenção e zelo no julgamento desta peça.

### 3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requerer:

1. Seja reconhecida a presente peça recursal, pela sua tempestividade e relevância;
2. Seja a presente peça julgada e considerada precedente, em todos os pontos levantados, para que seja REFORMADA a decisão do Pregoeiro promovendo-se a imediata INABILITAÇÃO da lograda vencedora **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI** , tendo em vista que a mesma não atendeu aos requisitos do referido Edital e seus anexos.
3. Que, em caso de não atendimento, que seja encaminhado a autoridade superior em obediência ao duplo grau de jurisdição e atendimento ao §4º, do art. 109 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos Pedimos o deferimento da nossa solicitação.

Belém/PA, 27 de agosto de 2021.

---

Ana Carolina Carvalho Soares  
CPF: 022.331.872-88  
Quatro Estações Turismo LTDA